PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do nome do parlamentar autor da proposição, que denominar praças ou outros espaços públicos de lazer no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O vereador **MARLOS MELO DA COSTA**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, nas placas de identificação de praças ou de quaisquer outros espaços públicos de lazer denominados por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do vereador autor da proposição que deu origem à respectiva denominação.

**§1º** - A informação prevista no caput será inserida de forma complementar às demais informações já constantes da placa.

**§2º** - A redação sugerida para o conteúdo da placa é a seguinte:
"Praça [Nome Oficial] – Lei nº [número da lei] – Autoria: Vereador [nome do autor]", podendo ser acompanhada de outros dados informativos, conforme o padrão adotado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2025.

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
DN: cn=MARLOS MELO DA COSTA:00790688476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=ticamarascc@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
Data: 2025.05.27 11:53:22 -03'00'

**Marlos Melo da Costa**
Vereador Autor

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com os princípios da Administração Pública que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que regem as ações do Executivo, elas também precisam ser aplicadas em todas as esferas públicas, incluindo Legislativo e Judiciário.

Assim sendo, como nas leis aprovadas já consta o nome do autor, mostra-se relevante e oportuno que também conste o nome do parlamentar, nas placas de obras realizadas, cuja Lei seja de sua autoria.

Tal assertiva irá contribuir não só para perpetuar nome da pessoa que recebeu a homenagem, como também a do parlamentar proponente.